

**ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Instituto Dom, doravante denominado Associação, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, realizando atendimento social sem discriminação de etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, inclusive a portadores de deficiência.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: **Rua Romulo de Almeida 105, CASA 01 ,Lot 05 Pal 45083 Qdr A - Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-713, Rio de Janeiro, RJ**

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Cooptação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3º. A Associação é constituído por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação :

1. Apoiar e desenvolver ações para a elevação da qualidade de vida do ser humano, de brasileiros de origem e/ou classe econômica menos favorecida;
2. Apoiar e desenvolver ações que permitam que profissionais micro e pequenos empreendedores brasileiros, de origem e/ou classe econômica menos favorecida consigam superar barreiras, crescer e prosperar;
3. Apoiar e desenvolver ações que ofereçam mais dignidade ao ser humano, à brasileiros de origem e/ou classe econômica menos favorecida.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. O funcionamento da Associação será regulado através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de Associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento: Será necessário que o "associado pretendente" receba uma carta-convite de um associado ativo (associado fundador ou associado efetivo).

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) **Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) **Associados contribuintes:** pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) **Associados honorários:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação a Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam e caso sejam obrigatórias, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral e/ou o Regulamento Interno;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para o qual tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos

Handwritten signatures and initials, including a circled 'G.', a signature, and the number '2'.

atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser afastado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de afastamento dirigido ao Conselho Diretor;
- II. Por afastamento devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução/extinção da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. O afastamento mencionado no Inciso II do artigo anterior será decidido pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de afastamento por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos a Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, caso existam e caso sejam obrigatórias, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de afastamento será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pelo afastamento ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação do afastamento do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados fundadores, desde que em dia com as suas obrigações, caso existam e caso sejam obrigatórias.

Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and several circular marks, with the number '3' written to the right.

Art. 18. A Assembleia Geral será composta pelos seguintes associados fundadores:

1. **Karl Robert Valfrid Johnsonson**, brasileiro, casado, Engenheiro, data de nascimento 11/07/1969, CPF 005578957/90, RG 07488063-4 IFP, residente a Rua Fala Amendocira 890, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 222793-910
2. **Mariana Jordão de Oliveira**, brasileira, solteira, Professora, data de nascimento 02/06/1957, CPF 697.278.647/91, RG 3774028 IFP, residente a Rua Mario Covas Junior, 190 / apto 606 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-030.
3. **Maria Mabel de Luna Melo**, brasileira, solteira, Assistente Social, data de nascimento 08/12/1966, CPF 528.529.974-87, RG 26.742.636-9, residente a Av. Dr. Edézio Vieira de Melo, 585 Bairro Sulssa Aracaju, Sergipe CEP 49.052.240
4. **Carolina Jordão Tostes**, brasileira, solteira, Publicitária, data de nascimento 17/11/1989, CPF 136.393.467-85, RG 12216080-7 Detran RJ, residente a Rua Mario Covas Junior, 190 / apto 606 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-030.;
5. **Livia Christianne Vital Meira**, brasileira, separada judicialmente, Relações Públicas, data de nascimento 07/06/1970, CPF 010.701.017-88, RG 06893453-8, residente a Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 239/1001 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22631-455.
6. **Julia Jordão Tostes**, Julia Jordão Tostes, brasileira, solteira, Médica Veterinária, data de nascimento 29/01/1988, CPF 118.233.747-35, RG 12216066-6 Detran RJ, residente a Rua Mario Covas Junior, 190 / apto 606 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-030
7. **Ana Cristina Machado de Oliveira Almeida**, brasileira, casada, Psicóloga, data de nascimento 02/03/1960, CPF 598956087-72, RG 04837031-6 IFP, residente a Av. Prefeito Dulcídio Cardoso 2980 apt. 906 CEP 22631-052.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

§ 2º. No caso do Inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associados a exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução/extinção da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a afastamento de associado;
- VI. Deliberar sobre qualquer contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with numbers like '4' and '1'.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 4 (quatro) dos associados fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou contato físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele(a) informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com pelo menos 4 (quatro) associados fundadores presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureira e
- c) Secretária.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 1 ano, sendo permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

Handwritten signatures and initials, including a large '5' and the name 'Term'.

- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive o afastamento;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.
- XIV. A Diretoria poderá criar qualquer outro departamento, não integrante da mesma, para auxiliar o desenvolvimento das finalidades da Associação que serão preenchidos por escolha da diretoria, a serem submetidos a Assembleia Geral.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por qualquer membro do Conselho Diretor.

Art. 28. Ao Diretor-Presidente, representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta, sendo vedados no entanto fazê-lo aos interesses estranhos a este objeto, ou assumir obrigações em favor de terceiros, no que compete:

- I. Assinar termos, requerimentos e demais papéis, inclusive cheques em conjunto ou separadamente do tesoureiro;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- V. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, conjuntamente com o Secretário e demais associados fundadores.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, conjuntamente com o Diretor-Presidente e demais associados fundadores;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas, das atividades gerais e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado pelos 4 (quatro) associados e eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 1 ano, sendo permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis da Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

[Handwritten signatures and initials]

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, até que seja deliberado ao contrário, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo único O Conselho Diretor poderá levar à Assembleia Geral o assunto de remuneração mensal para associados fundadores ou associados efetivos, pelo exercício de cargos na Associação.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos da Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados fundadores isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) dos associados fundadores.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

[Handwritten signatures and initials]

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados e/ou de doadores pessoa física ou jurídica;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal indicará uma empresa externa isenta que fará uma auditoria nos livros contábeis da Associação. A indicação de tal empresa será deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, anualmente.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 5 (cinco) dos associados fundadores.

(Handwritten signatures and initials)

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução/extinção da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução/extinção da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 6 (seis) dos associados-fundadores.

Art. 50. Em caso de dissolução/extinção o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a Associação sem fins lucrativos com objetos e atividades similares ao da presente Associação e com atuação na mesma região.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução/extinção será doado a Associação igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único Ainda que não seja dissolvida/extinta, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Associação, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

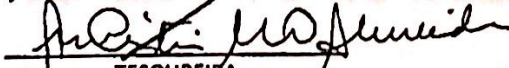
Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

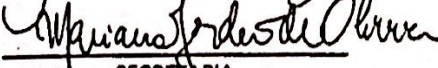
Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

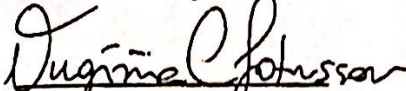
Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de fundação,

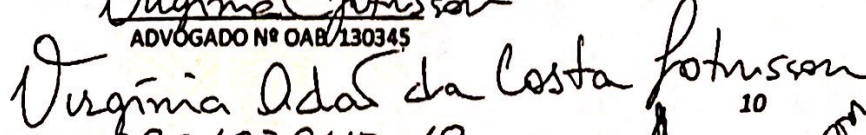
realizada em Rio de Janeiro, RJ, na data de 15 de setembro de 2019


DIRETOR PRESIDENTE


TESOUREIRA


SECRETARIA


ADVOGADO Nº OAB/130345


CPF: 080197947-19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 280732 - INSTITUTO DOM
201910300956411 - 27/12/2019
Emol: 206,86 Tributo: 70,32 Reemb.: 9.95
Selo: EDFJ 41889 OFD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Mat.: 94/453



RIO DE JANEIRO

AAA 16704110